



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

E-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

URGENTE

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NOS PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA E REESTRUTURAÇÃO DOS MUROS, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e dispositivo de segurança nos portões e reestruturação dos muros, nas escolas e creches municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Presidente Juscelino/MG.

Art. 2º É obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e creches Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Presidente Juscelino/MG, nas principais áreas internas e externas de uso coletivo, instalação de dispositivos de segurança nos portões de entrada e saída e reestruturação dos muros.

Art. 3º O número de câmeras de monitoramento a ser instaladas deve considerar as características territoriais e dimensões geográficas e as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Parágrafo Único: Os equipamentos citados no caput devem apresentar recursos de gravação de imagens em alta definição, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, trinta dias, as quais ficarão à disposição das autoridades competentes e de todos de direito.

Art. 4º Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais que preserve a privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 5º É obrigatório a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de reuniões, 11 de Abril de 2023

Leonardo Ribeiro de Carvalho
LEONARDO RIBEIRO DE CARVALHO
Vereador LÉO DO DAVI